



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante PMSL:5302/2022 e SEMADETUR 899 de 11 de Março de 2022.

Requerente: Raquel Sousa Almeida

CPF/CNPJ: 076.373.486-10

Endereço: Rua Estrada dos Tropeiros, 1228, Panorama, Sete Lagoas/MG.

Endereço da Intervenção: Alameda Avelaneiras, Lote 03, Quadra D – Parque das Nogueiras, Sete Lagoas/MG.

O presente parecer técnico refere-se ao requerimento para supressão de um Pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*), localizado na área interna do lote 03 da quadra d, no novo bairro denominado Parque das Nogueiras, em favor do requerente o Sra. Raquel Sousa Almeida. Segundo o requerente, a permanência da árvore impede a execução da construção aprovada sendo necessária a sua supressão.

A vistoria identificou um pequizeiro com altura aproximada de 5 metros e CAP de 53cm, com copa disforme, distando da aproximadamente 2 metros do imóvel limdeiro. Conforme o croqui apresentado, a árvore estará inserida em área destinada a futura construção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Da análise

De acordo com a análise do requerimento de supressão de vegetação, relatório de vistoria, bem como dos dados colhidos na vistoria de campo e, considerando ainda a localização e a necessidade de construção da residência, constatou-se a inexistência de alternativa locacional para as intervenções, sendo necessária a supressão da vegetação.

Foi constatada a presença de um pequizeiro no local, logo, passível de autorização para supressão. Neste sentido conforme preconiza a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, onde determina que:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I– quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II– em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III– em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Na área que sofrerá intervenção foi encontrado 01 Pequizeiro. A compensação para a supressão será estabelecida por um parecer técnico, conforme determinado no parágrafo 1 do artigo 2º da Lei Estadual 20.308 a saber:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Neste sentido, considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Caryocar brasiliense* fica determinado como compensação à supressão de 01 Pequizeiro o Recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, ou a critério do requerente, o Plantio de 05 mudas da mesma espécie.

Deve-se ressaltar que conforme determina a Instrução Normativa nº 08 de 21 de fevereiro de 2020 em seu artigo 1º, a supressão em questão não possui a obrigatoriedade do cadastro no Sinaflor, a citar:

“Art. 1º Tornar não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou de proceder conforme exigido pelo órgão competente.”

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação para construção da residência, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre a concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Sete Lagoas, 29 de Março de 2022

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Semadetur

ANEXO I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentação da guia de recolhimento <i>quitada de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.</i>	Imediato. Prévio a supressão.